



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 71/2020

Data: 19 de agosto de 2020.

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: RESPOSTA A CI Nº358/2020/PJ/RJFL – MANDADO DE SEGURANÇA– AUTOS nº. 5001482-642020.8.240126/SC.

**Prezado senhor,
PROCURADOR MUNICIPAL
Dr. Leandro Machado da Silva**

Conforme solicitado através da CI. Nº 358/2020, em resposta, encaminha-se a Vossa Senhoria cópias extraídas dos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - PROCESSO Nº 08/2020** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motoristas com curso para transporte de pessoas, motoristas categoria "D", motoristas categoria "E", agente operacional, recepcionista e coveiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

Insurgem-se a demandante contra a decisão da Pregoeira Oficial do Município e membros da equipe de apoio, alegando descumprimento ao instrumento convocatório, violação de direitos líquidos e certos, ausência de tratamento isonômico, inabilitação em momento inoportuno.

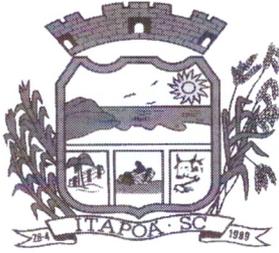
Inicialmente cabe ressaltar que o cumprimento do edital de licitação não se trata de alternativa discricionária daqueles que estão incumbidos da análise e julgamento do certame, o edital é a regra máxima entre os participantes, passivo de nulidade da licitação em caso de desrespeito das normas que estabelece. A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo nº 41 dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ocorre que nos parece claro o objeto da licitação e da possível contratação o qual se depreende:
Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços terceirizados de motoristas com curso para transporte de pessoas, motoristas categoria "D", motoristas categoria "E", agente operacional, recepcionista e coveiros**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

Ademais, a soberania do edital de licitação serve como um denominador de segurança entre o poder público e os licitantes, impondo regras a serem seguidas, que por sua vez atrelam os atos dos agentes públicos àqueles preceitos já pré-determinados no edital e na lei. Dispõe a Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Assim, o julgamento da licitação precisa ser objetivo, devendo ser dado o mesmo tratamento para todas as empresas, preservando os princípios básicos da licitação. No caso em tela, cabe à verificação pautada do vício documental da demandante, assim, estará o Município agindo de modo igual com todos os participantes, que de forma correta e idônea apresentaram todos os documentos necessários à fase habilitatória do processo epigrafado.

Pois vejamos, sim em partes tem razão a demandante trata-se mesmo de serviços terceirizados, entretanto de serviços específicos, e entende-se por terceirizados pois são cargos extintos a esfera do concurso do público, frise-se que cada objeto possui uma característica diferente, com legislações trabalhistas diferentes, com especificidades técnicas de desenvolvimento de trabalho diferentes, e lembrando, a ser contratado por 12 meses, prorrogáveis por mais 4 anos por tratar-se de serviços contínuos, se extrai-se do edital:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.** (grifo nosso). Fls.04 do edital.

[...]

Veja que se extrai do próprio edital nas condições de participação e quais eram as regras necessárias a participação, e o que nos traz a demandante são regras do art. 30 da Lei Federal nº8.666/93, tratando-se de regras que limita-se a qualificação técnica, não de participação, fase de credenciamento que não se dignou a passar. Portanto não há que se falar em descumprimento de regras do edital, pois no que nos parecer o edital é bem claro quanto às regras de participação.

No mais, tem-se ainda a estrita relevância das regras da vigência dessa contratação, que também nos deixa claro, *in verbis*:

[..]

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços), e nº 2 (Documentos de Habilitação)

8.2. **Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que os apresentarem divergente do solicitado. (grifo nosso). Fls. 10 do edital.**

[..]

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato iniciará na data de assinatura, o prazo da **prestação dos serviços do objeto da presente licitação será de até 12 (doze) meses prorrogáveis ou renováveis, de acordo com o interesse da Administração Pública nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93**, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 7 (dez) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelas Secretarias gestoras do Contrato. (fls.14 doo edital).

Em apertada síntese tem que na data de sessão pública no dia 30/07/2020 a Recorrente apresentou o contrato social da empresa com vícios além do que se poderia apurar naquele ato, os membros da comissão e Pregoeira não mediram esforços para tentar manter todas as empresas na disputa, pois apenas 04 (quatro) se apresentaram para concorrer conforme foi explicitado na ata de



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



juízo de sessão pública. Assim quando não foram encontrados os objetos explicitamente descritos em cada contrato social ou estatuto apresentado na licitação que assegura-se a contratação, diligências foram baixadas no site do IBGE - CONCLA <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>, conforme informações do próprio site, este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE.

O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Repita-se, tudo isso em busca de manter na disputa o maior número de concorrentes e no próprio ato da sessão, demandando mais tempo e cansaço, pois todos os membros se estabeleceram das 07h:30min até 13h:00min na Casa da Cultura somente para esta sessão pública, sem qualquer pausa ou alimentação.

Quanto às consultas realizadas visando baixar diligência verifica-se a legalidade da conduta tendo em vista o item nº 15.4 do edital e o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

15.4. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

[..]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[..]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Ressalta-se que a inteligência do § 3º do art. 43 da Lei Federal de licitações é clara que a Comissão e autoridade superior em qualquer tempo pode baixar diligências e no mais veda qualquer inclusão de documentos posteriores que deveriam constar no ato da apresentação da sessão pública.



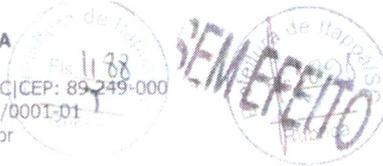
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao trigésimo dia do mês de julho de 2020, a partir das 09:00 horas, na sede da CASA DA CULTURA, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(A) FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, LAYRA DE OLIVEIRA, RICARDO LASTRA e SUZANA BESEN MARTINS, nomeados pelo(a) Decreto nº 4525/2020, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 07/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS COM CURSO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, MOTORISTAS CATEGORIA "D", MOTORISTAS CATEGORIA "E", AGENTE OPERACIONAL, RECEPCIONISTA E COVEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após rubricado os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Empresa	Participante	Representante
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		JOSE MIGUEL PUNDECK
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		NUNO LEANDRO DE MOURA BERTHE DE AZEVEDO
ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA		NÃO CREDENCIADO
GM INSTALADORA EIRELI		PAULO CESAR SAFANELLI

Analisados os documentos, foi consultado aos CNAE's da empresa ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA no site do IBGE - CONCLA e foi constatado que a mesma não possui objeto no contrato social compatível com o objeto licitado, portanto não sendo credenciada. A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA fez os seguintes apontamentos referente ao credenciamento da empresa ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA: certidão simplificada acusa que tem mais uma alteração do contrato social que não foi apresentada, constando a última alteração em 30/06/2020, não sendo válido o contrato social, que se apresenta como empresa LTDA porém com apenas 1 sócio, ou seja, deveria ser uma empresa EIRELI ou individual, estando irregular como empresa, não foi juntado aos autos documento comprobatório. Registra-se que, conforme o item 5.3.7. do Edital, a empresa ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ficará impedida de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão, pois não foi credenciada. Quanto ao credenciamento das demais empresas constatou-se o disposto a seguir:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 REF.: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

1.1. Foi consultado o CNAE 8111700 e constatado que compreende o Lote 5: Agente Operacional. Portanto, sendo credenciada ao Lote 1: Motorista - Transporte de Pessoas, Lote 2: Motorista - Serviços, Lote 3: Recepção, Lote 5: Agente Operacional e Lote 6: Motorista - Cavalos Mecânicos.

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 REF.: GM INSTALADORA EIRELI

2.1. Foi consultado o CNAE 8211300 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo) e constatado que compreende o Lote 3: Recepção.

2.2. Foi consultado o CNAE 8111700 e constatado que compreende o Lote 5: Agente Operacional.

2.3. Foi consultado o CNAE 7820500 (locação de mão de obra temporária) e constatado que não se enquadra ao edital.

2.4. Foi consultado o CNAE 4923002 (locação de automóveis com motorista) e constatado que não se enquadra ao edital nos lotes de motoristas.

Portanto, sendo credenciada ao Lote 3: Recepção e Lote 5: Agente Operacional.

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 REF.: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

3.1. Foi consultado o CNAE 7830200 e constatado que não se enquadra ao edital.

Portanto, sendo credenciada ao Lote 1: Motorista - Transporte de Pessoas, Lote 2: Motorista - Serviços, Lote 3: Recepção, Lote 6: Motorista - Cavalos Mecânicos.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



Em seguida foram abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Registra-se que, conforme item 8.4.4. as variações na composição da remuneração, encargos sociais, insumos, lucro e nas despesas indiretas não serão objeto passível de desclassificação nesta fase à luz da Decisão @REP18/00361731 – GAC/HJN -739/2018. Após analisadas as propostas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela prestação de serviços que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores em anexo aos autos. Registra-se as propostas das empresas:

Propostas	Lotes	Valor Total da Proposta
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	1	R\$ 254.779,32
	2	R\$ 224.475,96
	3	R\$ 321.484,80
GM INSTALADORA EIRELI	6	R\$ 47.252,64
	3	R\$ 292.926,48
	5	R\$ 42.315,60
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1	R\$ 293.085,36
	2	R\$ 281.476,68
	3	R\$ 320.144,40
	5	R\$ 46.370,40

Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não apresentou as Notas Explicativas ao Balanço, descumprindo o item 6.3.5.2. do Edital, portanto sendo INABILITADA. Na sequência foi convocada a 2ª colocada dos lotes 1 e 2: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que após solicitação da Pregoeira para baixar seu preço, manifestou-se que seu valor já está no limite possível para contratação. As empresas ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e GM INSTALADORA EIRELI demonstraram atender as exigências editalícias, sendo habilitadas para este certame. Verificando vencedoras, portanto, as empresas citadas abaixo:

Empresa Vencedora	Lotes	Valor Total
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1 e 2	R\$ 574.562,04
GM INSTALADORA EIRELI	3 e 5	R\$ 323.315,60

Sendo assim, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, até o dia **03/08/2020, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**, conforme item 8.25 do Edital, para a empresa GM INSTALADORA EIRELI vencedora do Lote 5: Recepção, apresentar a Planilha de Composição de Custos (ANEXO VII) atualizada, que será publicada no site oficial do município www.itapoa.sc.gov.br, conforme item 8.26. Na sequência, ficará aberto o prazo de direito de recurso somente referente a esta planilha, do dia **04/08/2020 até o dia 06/08/2020, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**. Finalizado o prazo o recursal, as planilhas serão avaliadas e aprovadas através de Parecer Técnico emitido pelo Departamento Contábil do Município, em analogia à Decisão @REP18/00361731 – GAC/HJN -739/2018, conforme item 8.27. Após a fase recursal, verificando desclassificada ou inabilitada a proponente vencedora em primeiro lugar, será determinada nova data para sessão pública de reclassificação e abertura de envelope de habilitação da empresa segunda colocada na fase de lances, seguindo-se posteriormente os mesmos procedimentos para apresentação das planilhas atualizadas e fase recursal, conforme item 8.28. do Edital.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
1 REF.: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
1.1. "não cotou em suas planilhas a verba equipamentos, exigido no item 5.1. do termo de referência, para os motoristas".
2 REF.: GM INSTALADORA EIRELI
2.1. "para a função de agente operacional cotou salário inferior ao devido 1.159,73 contra 1.308,53, e cotou insalubridade de 20% quando a função exige periculosidade de 30% visto que é exigido trabalho em área elétrica conforme termo de referência item 3.3."
3 REF.: DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



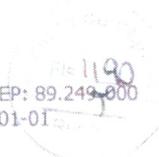
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br



3.1. Quanto a sua inabilitação para participação no lote 4 coveiros, por constar tal atividade em seu contrato social. Quanto ao item 3.1. a Pregoeira não acata tal manifestação, pois o objeto foi amplamente discutido e baixado diligência aos CNAE'S no site IBGE – CONCLA.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

2 REF.: DECISÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.1. "quanto a decisão de inabilitação referente ao item 6.3.5.2. do Edital, o qual não pede nota explicativa."

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. Sendo assim, fica aberto o prazo de direito de recurso até o dia **05/08/2020, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**, referente as manifestações constantes no quadro acima. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) cumprir os prazos de prestação de serviço conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, encerrando às 13h00.

Itapoá, 30 de julho de 2020.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira

SUZANA BESEN MARTINS
Membro

LAYRA DE OLIVEIRA
Membro

RICARDO LASTRA
Membro

Licitantes:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
JOSE MIGUEL PUNDNECK

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
NUNO LEANDRO DE MOURA BERTHE DE AZEVEDO

GM INSTALADORA EIRELI
PAULO CESAR SAFANELLI

Cita-se a inteligência do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 759/2017 que reafirmou o entendimento pacificado de que **"A administração deve abster-se de convocar licitantes cujo ramo de atividade econômica seja incompatível com o objeto da licitação realizada"**, este entendimento já fora explanado também no Acórdão nº 67/2000 - Plenário e Acórdão nº 1.021/07 - Plenário do Min. Marcos Vilaça que ressalta ser **"inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação"**. Ainda, a fim de corroborar tal entendimento, a Decisão nº 756/97 - Plenário traz em seu teor que é **"requisito essencial de que a empresa participante pertença ao ramo de atividades pertinente ao objeto licitado"**.

Resta do cadastro nacional da pessoa jurídica da demandante:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.125.445/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARISTOCRATA TECNOLOGIA ENGENHARIA E SERV ESPECIALIZADOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente (Dispensada *) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WOLFGANG AMMON	NÚMERO 199	COMPLEMENTO SLJ SALA A	
CEP 89.280-169	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (41) 3352-0955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 10:40:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.125.445/0001-63		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 02/05/2013	
NOME EMPRESARIAL ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R WOLFGANG AMMON		NÚMERO 199	COMPLEMENTO SLJ SALA A
CEP 89.280-169	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (41) 3352-0955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2020** às **11:23:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.125.445/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2013
NOME EMPRESARIAL ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WOLFGANG AMMON	NUMERO 199	COMPLEMENTO SLJ SALA A	
CEP 89.280-169	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANILSON@INOVACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (41) 3352-0955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **10:40:32** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Nesta toada a demandante alega que seu enquadramento legal encontra-se no código de atividade "**locação de mão de obra temporária**". Veja o que nos traz:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Atividades	Estrutura
classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão: **78** SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Grupo: **78.2** Locação de mão-de-obra temporária
Classe: **78.20-5** Locação de mão-de-obra temporária
Subclasse: **7820-5/00** Locação de mão de obra temporária

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes

Esta subclasse não compreende:

- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola (0161-0/99)
- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuario (0162-8/99)
- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)

Nas notas explicativas que traz a sub-classe nos parece claro que não é compatível com objeto a ser contratado pois além de não ser um serviço temporário esta unidade não oferece supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho do cliente.

Vejamos a inteligência da Lei nº 6.019, que dispõe sobre o Trabalho Temporário das Empresas Urbanas, e dá outras Providências, ***in verbis***:

Art. 10 Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

Assim, este Município não poderá ingerir ou administrar os empregados da contratada, visando a não criação de vínculo empregatício através da supervisão direta, a administração e supervisão dos serviços e quaisquer interferência é tão somente da contratada aos seus empregados, atividade essa que não permitida pelo seu registro de cadastro de atividades financeiras, assim a demandante não é competente para cumprir todos os requisitos do termo de referência.

Além disso, não restou claro outro ponto relevante para comissão e Pregoeira acerca do objeto social discriminado pela empresa em seu contrato social onde consta "locação de mão-de-obra temporária **ou não**" e em seu CNPJ o mesmo que tange a sua correspondência constar apenas locação de mão-de-



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



obra temporária, e que conforme determina a lei seria serviço prestado por um prazo igual ou não maior do que 180 dias, podendo ser prorrogável por até 90 dias.

Entretanto o objeto a ser contrato tem período de vigência de 12 meses prorrogáveis por mais 04 anos, e que fica incerto afirmar que a expressão "ou não", em seu objeto social indica como certo que a empresa é ou está apta para participação do certame.

É fato que existem pareceres do TCU e da Receita Federal em relação ao objeto social da empresa onde se deve prevalecer sobre o CNAE, porém, contudo neste ato a comissão entende que o dizer "ou não", não fica claro e evidenciado que a empresa pratique outro tipo de serviço de locação de mão de obra por tempo superior aos 180 dias.

Acima de tudo, podemos definir o objeto social como o coração do contrato da empresa. Visto que no objeto social deve-se determinar o que se pretende executar como atividade econômica. Ou seja, qual a atividade que vai gerar receitas e ser o objeto de lucro da empresa. Além do mais, a descrição do objeto social influenciará diretamente na tributação, escrituração e licenças necessárias para funcionamento.

Tendo em vista a utilização cada vez maior do CNAE, pelos órgãos administrativos, importante se faz análise desse instrumento, verificando sua constituição e aplicação.

O CNAE é um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Conforme consulta nº 605 de 07/08/2020 dada pela Secretaria da Fazenda de SP, onde afirma expressamente que o Código CNAE a ser adotado deve ser único para as administrações das três esferas do governo, federal, estadual e municipal.

Outro fator relevante que nos foi arguido em sessão pública por uma das concorrentes, foi acerca da empresa ser EIRELI, ou de ter sofrido alguma transformação ou alteração.

Entendemos neste quesito, que o fato de seu impedimento seria a questão unipessoal idade em seu contrato social de LTDA (Limitada) dois ou mais sócios conforme o que tange o código civil brasileiro e que tem por lei um prazo máximo de 180 dias, para se permanecer com apenas um sócio, ou seja, (unipessoal) tendo ela que apresentar um novo sócio ou sofrer transformação em EIRELI ou empresa individual.

Não ficando claro, portanto, tento em vista que a alteração apresentada foi a 4ª (quarta), consolidada de fato, porém não foi na apresentada que se identificou a unipessoalidade da mesma, o que implica que a empresa poderia de alguma forma estar ocultando alguma ilicitude documental, ou estar irregular em relação a sua unipessoalidade em uma empresa limitada, nos levando a concluir que neste quesito não fica clara a atual situação contratual, perante a junta comercial do estado e a sua licitude.

Neste momento divaga a Administração Pública no campo das suposições, pois a demandante deixou de apresentar documento óbvio a base de constituição da empresa que só demonstra seu descaso com esta Administração Pública, pois estamos tratando de serviços importantes para o funcionamento dos serviços públicos, pois a contratação tem maior monta no serviço de motoristas para ambulâncias e áreas da saúde, para serviços de obras e máquinas, coveiro e sepultamentos, e agente operacionais, não desmerecendo as atividades de recepção, e o que nos parece que tenta atrasar os trâmites do processo.

Ainda é muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público.

Ora, se poderá a Pregoeira ou a comissão julgadora da licitação a qualquer tempo juntar ou extrair documentos na sessão pública e a seu bel prazer habilitar ou desabilitar quem assim o convier, desnecessárias seriam todas as exigências editalícias. Ignorar-se-ia a demonstração de regularidades, seria dispensada a comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços e desprezada a habilitação jurídica das empresas participantes para que o julgamento ocorresse no campo da conveniência e da oportunidade.

É evidente que adotada a ocasião acima ironizada, seria instaurado o caos nas contratações públicas. Se mesmo preservando com todo rigor as exigências previstas em lei é de comum conhecimento os diversos problemas que o poder público enfrenta em suas contratações, assombroso o cenário em que tais baldrames das contratações públicas fossem ignorados.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 18.125.445/0001-63

NIRE Nº 41208773987

Quarta Alteração Contratual

VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 25/09/1986, solteira, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Assad Zacarias, 133, Uberaba, CEP: 81560-600, Curitiba, Paraná, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/PR nº 57031, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão de 30/09/2011, Carteira Identidade Civil nº **7070708-0-SESP/PR** e do C.P.F/M.F n.º **054.512.089-64**;

Única sócia da sociedade limitada unipessoal sob o nome comercial de **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, estabelecida na Av Comendador Franco, nº 5335, Uberaba, CEP: 81560-000, Curitiba, Paraná, com contrato social arquivado na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº 41208773987, em sessão de 04 de Abril de 2018, última alteração contratual, arquivada sob o nº 20202402460, em sessão de 01/06/2020, resolve pôr este instrumento particular de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço comercial da empresa de Av Comendador Franco, nº 5335, Uberaba, CEP: 81560-000, Curitiba, Paraná, **para à: Rua Wolfgang Ammon, 199, Sobreloja, Centro, CEP: 89.280-169 São Bento do Sul, Santa Catarina.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações havidas de comum acordo, resolve consolidar o Contrato Social primitivo através deste documento, conforme segue:

ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 18.125.445/0001-63

Consolidação de Contrato Social

VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 25/09/1986, solteira, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Assad Zacarias, 133, Uberaba, CEP: 81560-600, Curitiba, Paraná, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/PR nº 57031, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão de 30/09/2011, Carteira Identidade Civil nº **7070708-0-SESP/PR** e do C.P.F/M.F n.º **054.512.089-64**;

Única sócia da sociedade limitada unipessoal sob o nome comercial de **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, estabelecida na Rua Wolfgang Ammon, 199, Sobreloja, Centro, CEP: 89.280-169 São

1/5



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 18.125.445/0001-63

NIRE N.º 41208773987

Quarta Alteração Contratual

Bento do Sul, Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº 41208773987, em sessão de 04 de Abril de 2018, última alteração contratual arquivada sob o nº 20202402460 em sessão de 01/06/2020, CNPJ 18.125.445/0001-63, resolve consolidar seu contrato social primitivo que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N.º 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social à Rua Wolfgang Ammon, 199, Sobreloja, Centro, CEP: 89.280-169 São Bento do Sul, Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social os Serviços de engenharia, desenvolvimento e licenciamento de software customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de software sob encomenda, serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê) e serviços combinado de escritório e apoio administrativo, para: outros serviços de informação na Internet, marketing direto, organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, produção de fotografias, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em desenvolvimento profissional e capacitação de pessoal e de equipe multidisciplinar, locação de mão-de-obra temporária ou não, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, produção teatral e culturais, design, processamento de dados, computação gráfica, consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos, consultoria, assessoria e outras atividades de serviços profissionais da área da saúde, consultoria ambiental, venda e aluguel de insumos de informática, locação de veículos automotores, tradução versão e revisão, tecnologia de informação, softwares, pesquisa, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas,

2/5



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Página 3 de

ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 13.125.445/0001-63

NIRE Nº 41208773987

Quarta Alteração Contratual

atividade odontológica, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de ressonância magnética, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, serviços de quimioterapia, serviços de radioterapia, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral e atividades de profissionais da área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Iniciando suas atividades em 02/05/2013.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), representados por **200.000,00** (duzentas mil) quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica assim distribuído.

SÓCIA	QUOTAS	R\$
VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: À administração da sociedade limitada unipessoal cabe à sócia única **VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO**, a quem compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA: Desimpedimento: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem conde-

3/5

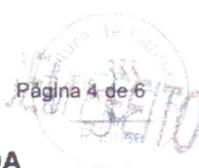


Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



876
9



ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 18.125.445/0001-63

NIRE N.º 41208773987

Quarta Alteração Contratual

nado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, e decurso de prazo de direito de sessenta dias mediante notificação, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Balanço Geral: Anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: Os lucros e as perdas fica atribuídos proporcionalmente à sócia única com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

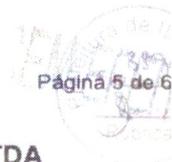
876
9

4/5



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

C.N.P.J N.º 18.125.445/0001-63

NIRE Nº 41208773987

Quarta Alteração Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por assim ter justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Paraná, 02 de Junho de 2020.

VANESSA CRISTINE DO ESPÍRITO SANTO

5/5



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05451208964	VANESSA CRISTINE DO ESPIRITO SANTO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2020 09:46 SOB Nº 20203018052.
PROTOCOLO: 203018052 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002660245 NIRE: 41208773987#
ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA



LEANDRO MAÍCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de início de Atividade	
42.2.0619979-6	18.125.445/0091-63	30/06/2020	02/05/2013	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA WOLFGANG AMMON, 199-SLJ-SALA A, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL, SC, 89.260-169				
Objeto Social SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFE) E SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA: OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MARKETING DIRETO, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS, PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL "DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA OU NÃO, CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO PRENCIAL E PROFISSIONAL, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, PRODUÇÃO TEATRAL E CULTURAIS, DESIGN, PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E EM RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, CONSULTORIA AMBIENTAL, VENDA E ALUGUELO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRADUÇÃO VERSÃO E REVISÃO, TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, SOFTWARES, PESQUISA, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTI MOVEIS, SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEIS, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONANCIA MAGNETICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDILOGIA, ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL E ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.				
Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
VANESSA CRISTINE DO ESPIRITO SANTO 054.512.089-64	200.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação
Data: 30/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 42206199796			REGISTRO ATIVO
Evento(s): INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF				Status XXXXXXXXXXXX

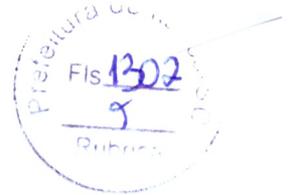
Florianópolis - SC, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ARIASCO BORGES BARCEIROS
Certificador - Autoridade certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



Assim, o julgamento da licitação precisa ser objetivo, devendo ser dado o mesmo tratamento para todas as empresas, preservando os princípios básicos da licitação, e no entendimento dessa Pregoeira e equipe de apoio houve pela demandante comportamento desidioso.

Além disso, foi realizada pesquisa em nome da representante legal da empresa Dra. Vanessa Cristina do Espírito Santo, onde foi encontrada outra empresa ativa que tem como atividade econômica principal o ramo de "marketing" com indicação do mesmo escritório contábil expresso no CNPJ da empresa ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, e o endereço comercial da empresa CNPJ 28.476900/0001-29, é na mesma localidade onde se declara residente e domiciliada no contrato social da empresa ARISTOCRATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.476.900/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL VANESSA CRISTINE DO ESPIRITO SANTO 05451208964		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ASSAD ZACARIAS	NUMERO 133	COMPLEMENTO *****
CEP 81.560-600	BAIRRO/DISTRITO UBERABA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO janilson@inovacontabilidade.com.br	
TELEFONE (41) 3352-0955		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 10:45:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em consulta ao endereço da empresa na Rua Wolfgang Amon, 199 - Centro, São Bento do Sul - SC, no site do Google Maps <https://goo.gl/maps/v2rovKQSHadADqN6>, foi possível constatar de que inexistia placa indicativa da empresa em comento, localizando apenas uma Clínica de Fisioterapia.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

Google Maps 199 R. Wolfgang Amon



Captura da imagem: ago. 2017 © 2020 Google

São Bento do Sul, Santa Catarina



Street View



Frise-se que os membros designados para representarem o Município nos julgamentos das licitações seguem a risca o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, julgamento objetivo, o princípio da proposta mais vantajosa, pois nem sempre o menor preço, é a melhor proposta para Administração Pública. Como cita a doutrina de Antônio Carlos Cintra do Amaral "a proposta mais vantajosa deve ser confiável. [...] O resultado econômico obtido nas licitações para celebrar tais contratos é enganoso. O que parece ser vantagem no momento de licitar e contratar, pode dissipar-se na etapa de executar. Ágios ou deságios, obtidos nas licitações, muitas vezes não se sustentam na execução do contrato. São festejados como expressivas vitórias da Administração licitante, mas se revelam de duração efêmera. Isso tem o corrido em qualquer governo ou esfera de governo, e me dispense de citar exemplos porque quem trabalha nessa área sabe que acontece. [...]". (Comentário nº 192, de 20/10/2013, divulgado no site www.celc.com.br). Ainda, conforme o TCE/SC - Secretaria Geral (SEG/DIJU) - Informativo nº 054 - Período - 01 a 30 de novembro de 2018, destaca o relator que "a proposta mais vantajosa para a administração não é necessariamente a mais barata, e, sim, aquela que corresponde à expectativa da Administração em grau de desempenho e qualidade". Do mesmo informativo, extrai-se que O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1584/2010, onde relata o seguinte: "não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. [...] entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço". E conclui no sentido de que "proposta mais vantajosa não significa apenas preço mais baixo. Há que se considerar a tutela de outros valores jurídicos além do menor preço, como, por exemplo, o atendimento ao princípio da eficiência".

No entendimento desta humilde comissão e Pregoeira neste cenário desprezar a regra formalizada em edital é como aceitar que o regulamento formal é inútil, é subjugar as exigências previstas nas regras do edital, é um incentivo para que todos àqueles quantos entendam por bem contratar com o



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



município, habilitados ou não, utilizem-se do procedimento licitatório como um concurso de sorte.

Pois bem, há de se considerar que ao acatar as alegações, além de desconsiderar as regras impostas pelo edital, irá ferir os princípios administrativos que regem as Leis de Licitações Públicas.

Primando pelo julgamento isonômico e igualitário, e vinculação ao ato convocatório a equipe de apoio e Pregoeira oficial do Município assim agiram em salvaguarda ao interesse público, porém se esse douto juízo entender que os atos tomados no julgamento de processo foram irregulares, inadequados ou viciosos, este Município cumprirá de imediato a decisão emanada para regularização ou revogação de todos atos.

Todas as razões e o passo a passo do andamento do processo estão expressos em cópias escaneadas anexas. Fls. 02 a 1290.

Este é o que me parece, smj.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina Rosa
Fernanda Cristina Rosa
Secretaria de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Pregoeira Oficial do Município

Recebido em: 20 / 08 / 20

Andre Luiz Schiavoni
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
Andre Luiz Schiavoni
Agente Administrativo II
Matrícula 807573